



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprime-se o inciso II do *caput* do art. 16 da Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, como proposto pelo art. 122 da Medida Provisória.

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do art. 21-B da Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, como proposto pelo art. 203 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 21-B.** Fica criado o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da direção do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério da Previdência Social, do órgão gestor do SIPEC e das representações sindicais dos servidores da carreira.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar a MPV 1286/2024 no Art. 122, a qual passa a vigorar com a **supressão do Art. 16, II** porque a redação atual já está de acordo com a normatização vigente. E modifica com a inclusão do termo “**órgão gestor do SIPEC**” no Art. 203, passa a vigorar com esta alteração



* C D 2 5 2 4 6 4 6 7 1 3 0 0 *

em seu **Art. 21, B.** O comitê gestor da Carreira do Seguro Social foi criado em decorrência do acordo de greve de 2015, onde a categoria, após muita luta, conquistou o referido avanço para tratar de proposta de reestruturação da carreira. Naquele contexto,

o MPOG foi incluído uma vez que sua participação era imprescindível devido a eventuais impactos orçamentários da conclusão do comitê. Considerando as alterações ministeriais ocorridas ao longo dos anos, hoje, seria imprescindível a participação do MGI no comitê. Entretanto, em razão de eventuais modificações e competências dos ministérios, sugere-se a inclusão do termo “órgão gestor do SIPEC” a fim de se evitar eventual necessidade de alteração futura. Ademais, até a presente data, o referido comitê nunca foi instalado havendo, assim, até a presente data,

o descumprimento do Acordo de Greve firmado em 2015. Desta forma, é imprescindível a participação do órgão gestor do SIPEC no CGCSS para se evitar o rebaixamento do comitê, uma importantíssima conquista da categoria do seguro social.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputado Reginaldo Lopes
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252464671300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes

